



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14



ORGAO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do item 21 da Resolução TCE/PE 019/2014, no que se refere as contas prestadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Macaparana (PE), nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2014, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- 1) A prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de Gestão Fiscal elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n.s 4.320/64, pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações ao MCASP e DCASP como igualmente a decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2) Com relação a aplicação Constitucional do art. 29. Da CF apresentou um percentual de aplicação de 69,36% (sessenta e nove vírgula trinta e seis por cento) de Gastos com Folha de Pagamento apresentando adequadamente ao limite máximo estabelecido pela Legislação de 70%.
- 3) Com referencia a aplicação do limite máximo de Gastos do Poder Legislativo indicou o percentual de 7% (sete por cento) adequando ao limite estabelecido pela legislação pátria.
- 4) O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 indicando um percentual 3,30% (três vírgula trinta por cento) estando portanto adequado perante a legislação.
- 5) Com referencia a Contratação de Empresas e ou Pessoas Físicas para prestação de serviços ao Poder Legislativo foram efetivadas através de Processos Licitatórios em modalidade adequada guardando legitimidade perante a Legislação.

E o parecer.

Macaparana, 31 de Dezembro de 2014

Betânia Karla do N. Nascimento
Betânia Karla do Nascimento Ferreira
Controladora Geral